

PROCESSO CEE Nº 0104/82 (Proc. DREL nº 3064/81)
INTERESSADO : EPSG "DOMINGOS DE MORAES" / GUARUJÁ
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de LAURECY SILVEIRA JÚNIOR
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE nº 385 /82 - CEPG - Aprov. em 24 / 03 /82

1. HISTÓRICO:

A Direção da EPSG "DOMINGOS DE MORAES" / GUARUJÁ / dirigiu-se ao Senhor Delegado de Ensino da citada Delegacia, para expor a situação escolar de LAURECY SILVEIRA JÚNIOR e pedir providências para sua regularização.

Explica o Senhor Diretor que o referido aluno foi matriculado na 7ª série do 1º grau, no 1º semestre de 1980, no Curso Supletivo - Modalidade Suplência-na EPSG "Domingos de Moraes" - Guarujá, mediante uma declaração de transferência, na qual constava o pedido de transferência com direito a matrícula na 7ª série.

De acordo com estas informações e outros dados contidos no processo, assim pode ser resumida a vida escolar do aluno:

- 1 - de 1.973 a 1.977 cursou da 1ª à 5ª série do 1º grau na EEPG "Marcílio Dias" - DE - Guarujá ;
- 2 - em 1.979, na mesma Escola, cursou a 6ª série, sendo retido ;
- 3 - em 1.980 cursou a 7ª e 8ª séries do Curso Supletivo - Modalidade Suplência na EPSG "Domingos de Moraes" - DE - Guarujá, tendo obtido a conclusão do 1º grau ;
- 4 - em 1.981 (2º semestre), cursou, na EEPG "1º de Maio", a 1ª série do 2º grau.

O Senhor Supervisor de Ensino diz em sua apreciação - fls. 12 do Processo DREL - 3064/81:

"Segundo declarações verbais da Sra. assistente de Diretor da EPSG "Domingos de Moraes", esta escola só conseguiu o histórico escolar do aluno em maio de 1.981, quando o solicitou diretamente à secretaria da EEPG "Marcílio Dias". E isto parece claro, na inicial. No entanto tal documento já estaria à disposição do aluno desde 14/03/80, que relutava em apresentá-lo na es-

cola de destino, talvez por ser sabedor de sua retenção na 6ª série do 1º grau. Consoante nosso entendimento, a EPSG "Domingos de Moraes" diligenciou, tardiamente, junto à escola de origem, para esclarecer o caso - somente depois de o aluno ter concluído a 8ª série do 1º grau. Poderia tê-lo feito antes, primeiro, pela proximidade das duas escolas em questão, e segundo, pela relutância do aluno em atender ao solicitado".

2 . APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar de LAURECY SILVEIRA JÚNIOR está claramente caracterizada, pois matriculou-se na 7ª série em 1.980, após ter sido retido no ano anterior na 6ª série do 1º grau.

No que tange à situação do aluno, cremos que devemos seguir orientação firmada por esta Câmara de convalidação de sua matrícula na 7ª série, excepcionalmente no presente caso, pois para sua matrícula baseou-se em declaração expedida pela EEPG "Marcílio Dias", DE do Guarujá, que lhe dava o direito para tal. Demonstrou, ao longo das séries cursadas, haver se recuperado, pois não consta mais nenhuma retenção.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de LAURECY SILVEIRA JÚNIOR na 7ª série do curso supletivo - Modalidade Suplência - da EPSG "Domingos de Moraes" - DE de Guarujá - e os atos escolares posteriormente praticados, desde que logre aprovação em exames especiais dos componentes curriculares da 6ª série não estudados nas 7ª e 8ª séries.

Advirtam-se as escolas EPSG "Domingos de Moraes" e EEPG "Marcílio Dias" - DE de Guarujá pela Irregularidade cometida.

São Paulo, 17 de março de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de março de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILIAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de março de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente